



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-02-</u>
<u>798/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 798/2013

Diadema, 05 de agosto de 2013.

OF. ML. Nº 026/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 15/08/2013

.....

PRESENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende instituir de forma clara e abrangente o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito Municipal.

Vale mencionar que o Projeto Adolescente Aprendiz constitui programa de suma importância para o auxílio nas demandas sociais referentes ao incentivo ao estudo, trabalho e desenvolvimento dos adolescentes do Município de Diadema.

Constatou-se que referido projeto, apesar de sua função social imprescindível, não se encontrava adequadamente disposto na legislação Municipal. Desse modo, faz-se mister a apresentação de sua regulamentação para que possa ser melhor atendida e ampliada a população beneficiada, definindo com maior clareza os requisitos necessários para a obtenção da benesse, público a ser atingido, o número máximo de atendimentos e o valor do benefício mensal.

Para tanto, propõe-se o presente Projeto de Lei com o escopo de mais bem delinear os contornos a serem propiciados pela plataforma em questão, detalhando as características do Programa Adolescente Aprendiz.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-  
198/2013  
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/08/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>198/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 198/2013

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**

**INSTITUI** o Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído Projeto Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de Diadema, programa socioeducativo destinado aos adolescentes compreendidos entre 14 a 17 anos de idade, inclusive, que se encontram em uma das seguintes situações:

- I – pertencentes à famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – moradores em áreas de maior vulnerabilidade social;
- III – que se encontram em situação de risco pessoal e social.

**Parágrafo único** – Os adolescentes mencionados neste artigo devem ser encaminhados ao Projeto Adolescente Aprendiz pelos Serviços de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - Os adolescentes atendidos pelo Projeto Adolescente Aprendiz receberão benefício mensal durante o período em que permanecerem sob o respaldo do Programa, assim denominado como Bolsa Aprendizado.

**Art. 3º** - O valor mensal da Bolsa Aprendizado e o número de atendimentos realizados por ano através do Projeto Adolescente Aprendiz serão definidos por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Projeto Adolescente Aprendiz terá suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual será responsável pela regulamentação, execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-  
138/2013  
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**

**Art. 5º** - O Projeto Adolescente Aprendiz será ofertado pelo Município, nos termos desta Lei, e poderá ser co-financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Projeto Adolescente Aprendiz poderá contar também com patrocinadores privados, estimulando assim a responsabilidade social dos integrantes da iniciativa privada.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.697, de 21 de dezembro de 2007.

Diadema, 05 de agosto de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 2697/2007, de 21/12/2007**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 124907  
Mensagem Legislativa: 8207  
Projeto: 12907  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -06-
798/2013
Protocolo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO DE BENS E/OU BENEFÍCIOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (UNIFORMES ESCOLARES, MATERIAL ESCOLAR, ALIMENTOS, CARTILHAS E PANFLETOS EDUCATIVOS, COBERTORES, ROUPAS E CESTAS BÁSICAS, PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ, PROGRAMA MEU AMBIENTE - DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS).

LEI MUNICIPAL Nº 2.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007  
(PROJETO DE LEI Nº 129/2007)  
(nº 082/2007, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição de bens e/ou benefícios nos casos que especifica e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as ações necessárias à distribuição de bens ou benefícios em programas sociais já em andamento, concernentes as seguintes atividades:

- I. Uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino;
- II. Material escolar para alunos da rede municipal de ensino;
- III. Distribuição de alimentos do Banco de Alimentos e Restaurante Popular;
- IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e panfletos educativos e informativos;
- V. Fornecimento pela Defesa Civil de cobertores, roupas e cestas básicas, em eventos de calamidade;
- VI. Projeto Adolescente Aprendiz, programa sócio-educativo voltado para adolescentes de 14 e 15 anos, moradores em áreas de risco social;
- VII. Programa "Meu Ambiente – Diadema cuidando do Planeta", com a distribuição de mudas e sementes de árvores ornamentais e frutíferas.

Art. 2º- Para efeito do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará e manterá cadastro específico de todos os beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.

FLS.....	- 07 -
	198 / 2013
Protocolo	

